



Município de Guarujá do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Lei Municipal nº 2.441/2015.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
ausentar-se do País, e dá outras providências.**

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal, ausentar-se do país, por um período de até 05(cinco) dias, com destino a cidade de Artigas, Departamento de Artigas na República Oriental do Uruguai .

Parágrafo único. A viagem tem como objetivo a participação na Feira de Integrações y Sinergia: Alternativas Forrajeras para los sistemas de producción ganadera del norte, promovido pela PGGW, a realizar-se na data de 20 deste mês de Agosto do presente exercício.

Art. 2º Fica autorizado a ausentar-se do País, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a acompanhar o Prefeito.

Art. 3º As despesas de diárias com hospedagem e alimentação, serão calculadas com base nos valores pagos a cada cargo, conforme fixação na Tabela específica de cada Poder, com Destino ao Distrito Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos elementos cabíveis nas dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.440/2015 de 12 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 18 de
AGOSTO de 2015 - 64º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.**


JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal